

571
MT

**Este documento tem validade de 1 (um) ano
a partir da data de sua expedição.**

DIRETRIZ DE EIV Nº012/13:

Análise do Processo Nº 22097/2013 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Serviço Social do Comércio - SESC.

OBJETO: Implantação de um Centro de Educação, Cultura e lazer para comerciários e seus familiares.

REQUERENTE: Serviço Social do Comércio – SESC.

LOCAL: Lote IV-A, subdivisão do Lote 4-A, anexação do remanescente I-A: área I e II, da subdivisão do Lote 39-A, Rua Cegonha s/n, Conjunto Jácomo Violin, Gleba Jacutinga, Londrina – Pr.

ZONEAMENTO ATUAL: ZC4 – Zona Comercial Quatro

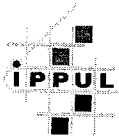
São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

ADEQUAÇÃO VIÁRIA

1. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento, de acordo com as Diretrizes do IPPUL;
2. Das 39 vagas totais, demarcar e manter 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais (NBR-9050) e 2 (duas) vagas para idosos (Art. 41 do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003);
3. Prever 8 vagas para bicicletas, proporcional a 20% em relação ao número de vagas para carros exigidas por lei, visando o transporte sustentável;

PGRCC E PGRS

4. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do Ambiente –



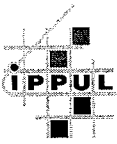
SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

ACESSIBILIDADE

5. Em concordância à política municipal de criar espaços acessíveis a todos, pede-se que o projeto arquitetônico atenda a **NBR 9050**, com a implantação de sistemas de acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.

SEGURANÇA FÍSICO-AMBIENTAL

6. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenham a capacidade mínima de 24,78m³, conforme a **Resolução do CONSEMMA nº18/2009**, Art. 7º e 8º;
7. Manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de área permeável gramada;
8. Implantar projeto paisagístico para as áreas permeáveis internas e externas do empreendimento, contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas a serem utilizadas, além de gramíneas e herbáceas (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471/2012, Art. 119);
9. Apresentar e implantar Projeto de Arborização do entorno (calçada) externa do empreendimento, devidamente aprovado pela Secretaria municipal do Ambiente - SEMA (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471/2012, Art. 119), para reduzir as zonas de calor e mitigar a poluição atmosférica ocasionada pelo fluxo de veículos atraídos pelo empreendimento;
10. Para compensação de carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir anualmente 83 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a



512
MM

partir da base do colo até a última bifurcação, pelo período de 2 anos, a contar da data de assinatura do “**Termo de Compromisso**”. As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria. Para este cálculo, utilizou-se a estimativa de biomassa e Carbono necessária para a compensação da emissão de CO₂, descritas nos trabalhos de Lacerda et al, 2009.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso contendo as diretrizes escritas anteriormente sob pena de perda de validade do presente documento.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 22 de agosto de 2013.

Sandro Paulo Marques de Nóbrega
Diretor Presidente

Ignês Dequech Alvares
Diretora de Planejamento Urbano

